



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PR N. 016/2023.

AUTORIA: MESA DIRETORA

EMENTA: APROVA O RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO INSTALADA PARA APURAR AS SUPOSTAS PRÁTICAS ABUSIVAS COMETIDAS PELA EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO NA CIDADE DE MANAUS, ÁGUAS DE MANAUS - CPI DAS ÁGUAS DE MANAUS.

PARECER

PROJETO DE RESOLUÇÃO. APROVA O RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO INSTALADA PARA APURAR AS SUPOSTAS PRÁTICAS ABUSIVAS COMETIDAS PELA EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO NA CIDADE DE MANAUS, ÁGUAS DE MANAUS - CPI DAS ÁGUAS DE MANAUS.

1. RELATÓRIO

Veio a esta Procuradoria para emissão de parecer, no dia 20/06/2023, o Projeto de Resolução n. 016/2023, de autoria da Mesa Diretora, deliberado em Plenário no dia 19/06/2023, que aprova o relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito, instaurada para apurar as supostas irregularidades cometidas pela empresa concessionária de serviço público na cidade de Manaus, Águas de Manaus, CPI das águas.





PROCURADORIA LEGISLATIVA

É o breve relatório.

Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de parecer jurídico sobre o Projeto de Resolução que aprova o relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito, CPI DAS ÁGUAS.

Este parecer analisa a proposta quanto à questão da legalidade e da constitucionalidade. Quanto ao mérito, fica a cargo do livre convencimento político de cada parlamentar na oportunidade das discussões e análises plenárias e nas comissões pertinentes.

Analisando a propositura, não vislumbramos óbice que desaconselhe sua tramitação.

De fato, o projeto encontra fundamento no art. 69 do Regimento Interno, que estabelece que o relatório redigido pela CPI terminará em Projeto de Resolução, de autoria da Mesa Diretora, se a Câmara for competente para deliberar sobre o assunto, vejamos:

“Art. 69. A CPI redigirá relatório, que terminará em Projeto de Resolução de autoria da Mesa Diretora, se a Câmara for competente para deliberar a respeito do assunto, ou por conclusões que assinalarão os fundamentos pelos quais não apresenta Projeto de Resolução.”

Ademais, o projeto encontra respaldo no disposto no art. 5o. da lei federal n. 1579/1952, com transcrição literal:

“Art. 5º. As Comissões Parlamentares de Inquérito





PROCURADORIA LEGISLATIVA

apresentarão relatório de seus trabalhos à respectiva Câmara, concluindo por projeto de resolução.”

Vale destacar que a lei federal n. 1.579/1952, que tem superioridade jurídica sobre o regimento interno desta Casa, em nenhum momento cita que o Projeto de Resolução somente deverá ser aprovado se a Câmara for competente para tanto.

Portanto, somos do entendimento de que o projeto de resolução encontra respaldo na lei federal n. 1.579/1952 e no art. 69 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, não se vislumbra, a princípio, impedimento à tramitação do Projeto de Resolução n 016/23.

É o parecer.

Manaus, 20 de junho de 2023.

PRYSILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da Câmara Municipal de Manaus



Documento 2023.10000.10032.9.043739
Data 20/06/2023



TRAMITAÇÃO

Documento Nº 2023.10000.10032.9.043739

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO
Data 20/06/2023

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL
Aos cuidados de JORDAN DE ARAÚJO FARIAS

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA DESPACHO DO PROCURADOR
GERAL





PROCURADORIA GERAL

PR N. 016/2023.

AUTORIA: MESA DIRETORA

EMENTA: APROVA O RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO INSTALADA PARA APURAR AS SUPOSTAS PRÁTICAS ABUSIVAS COMETIDAS PELA EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO NA CIDADE DE MANAUS, ÁGUAS DE MANAUS - CPI DAS ÁGUAS DE MANAUS.

INTERESSADO: 2ª Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 21 de junho de 2023.

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO

Procurador Geral da Câmara Municipal de Manaus



Documento 2023.10000.10032.9.043739
Data 20/06/2023



TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.10032.9.043739

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por LUIZA DE ARAUJO ANTUNES
Data 21/06/2023

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.

